

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2019
(Do Sr. Célio Studart)

Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a Instrução Normativa nº 12, de 25 de março de 2019, do Ministério do Meio Ambiente/Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Art. 1º Fica sustada a Instrução Normativa nº 12, de 25 de março de 2019, do Ministério do Meio Ambiente/Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Instrução Normativa nº 12, de 25 de março de 2019, do Ministério do Meio Ambiente/IBAMA institui o Sistema Integrado de Manejo de Fauna – SIMAF. Sendo o sistema eletrônico para recebimento de declarações e relatórios de manejo da espécie javali (*Sus scrofa*)

A caça de javalis é método de abate cruel, que causa demasiado sofrimento aos animais. Os tiros desferidos aos javalis, em sua maioria, não causam a morte imediata do animal, mas os ferem gravemente. Então, os animais sangram muito e agonizam até a morte.

Conforme o próprio IBAMA (processo 02059.000116/2008-6), cães são muito utilizados para perseguir os javalis, e frequentemente se ferem de maneira grave, podendo mesmo até perecer em virtude da caçada.

O abate dos javalis é comumente feito com arma branca, empregando-se bastante violência, desferindo golpes em animal ainda consciente.

O Parlamento brasileiro não pode ser conivente com prática tão desumana como essa, e deve sustar as normas do Poder Executivo que extrapolem seu poder regulamentar, conforme mandamento constitucional.

Nesta esteira, respeitosamente se requer o apoio dos nobres pares em via de se aprovar o projeto de decreto legislativo em apreço.

Sala de sessões, 11 de abril de 2019

Dep. Célio Studart
PV/CE